

Pró-Reitoria Acadêmica
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

**A ATUAÇÃO DA APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO NO
BRASIL: UM APANHADO DAS PRÁTICAS NACIONAIS DESENVOLVIDAS
POR ESSA ASSOCIAÇÃO**

Autor: Ana Claudia Falcão
Orientador: Profº Dr. José Eduardo Sabo

BRASÍLIA – DF

2021

ANA CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO FALCAO

**A ATUAÇÃO DA APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO NO
BRASIL: UM APANHADO DAS PRÁTICAS NACIONAIS DESENVOLVIDAS
POR ESSA ASSOCIAÇÃO**

Artigo apresentada ao curso de Graduação em DIREITO da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em DIREITO.

Orientador: Prof. Dr. José Eduardo Sabo Paes

BRASÍLIA – DF

A ATUAÇÃO DA APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO NO BRASIL: UM APANHADO DAS PRÁTICAS NACIONAIS DESENVOLVIDAS POR ESSA ASSOCIAÇÃO

ANA CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO FALCAO

RESUMO

O presente artigo trata a respeito do método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. É uma alternativa viável para substituir o atual sistema carcerário. É possível inferir que a metodologia APAC cumpre de forma mais eficaz a finalidade da pena, sendo não apenas nesse aspecto, mas também no que tange ao viés econômico e socialista introduzida dentro do Terceiro Setor aquele que não é público e nem privado por tanto se resguarda a uma relação simbiótica. Em contrapartida, a APAC devolve o condenado para a sociedade ressocializado de uma forma humanitária e solidificada em relação à humanização das penas nos princípios e métodos arraigados na Associação APAC, Esta pesquisa foi realizada utilizando o método de revisão bibliográfica e estudo de caso.

Palavras-chave: Terceiro Setor, APAC, Condenados, Ressocialização.

RESUMEN

Este artículo trata sobre el método APAC - Asociación para la Protección y Asistencia de Convictos. Es una alternativa viable para reemplazar el actual sistema penitenciario. Es posible inferir que la metodología APAC cumple de manera más efectiva el propósito de la sanción, no solo en este aspecto, sino también en cuanto al sesgo económico y socialista introducido dentro del Tercer Sector, el que no es ni público ni privado, por lo tanto una relación simbiótica. Por otro lado, APAC devuelve al condenado a la sociedad resocializada de manera humanitaria y solidificada en relación a la humanización de las penas en los principios y métodos arraigados en la Asociación APAC. Esta investigación se llevó a cabo utilizando el método de revisión de literatura y caso. estudio.

Palabras-clave: Tercer Sector; APAC, Condenado, Resocialización.

Artigo de autoria de Ana Cláudia E. S. Falcão intitulada “A ATUAÇÃO DA APAC NA RESOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO NO BRASIL: UM APANHADO DAS PRÁTICAS NACIONAIS DESENVOLVIDAS POR ESSA ASSOCIAÇÃO” apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado em DIREITO da Universidade Católica de Brasília, em (data da aprovação), defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof. DR. JOSÉ EDUARDO SABO PAES
DIREITO – UCB

PROF. DR. NEFI CORDEIRO
DIREITO – UCB

Brasília

2021

INTRODUÇÃO

O objetivo a ser alcançado é uma pesquisa sobre o terceiro setor, APAC e organizações não-governamentais, que possuem grande importância nos dias atuais. A expressão “Terceiro Setor” é uma divisão criada pelos Estados Unidos da América, onde o primeiro setor é criado pelo estado, o segundo setor é o de atividades privadas que buscam fins lucrativos, e o terceiro setor é formado pelas instituições privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços públicos.

O terceiro setor é um conjunto de atividades desenvolvidas em favor da sociedade, por organizações privadas, sem interesse de lucros. Durante anos, o Brasil enfrentou dificuldades na regulamentação das entidades, (ONGs) e Administração Pública, por não existir uma lei que as regulasse na época, havia apenas a previsão do artigo 116 da lei de licitações que dispõe de uma forma bem genérica. Por não ter uma forma reguladora com transparência, via-se a necessidade de uma regulamentação, uma elaboração de um marco regulatório. Em 01/08/2014, foi aprovada a lei nº 13.019/2014, conhecida como a lei do “Marco regulatório” das organizações da sociedade civil, onde foi inserida reflexões, da lei de anticorrupção nº 12.846/13 e sua aplicação às entidades sem fins lucrativos, o decreto nº, 8420/13, regulou essa lei e nesse diapasão e notório o Compliance, como programa de integridade.

O escopo do Terceiro Setor deve ser entendido como um movimento democrático que emerge da sociedade, sendo utilizada, por ela para atender as suas necessidades e concretizar os direitos fundamentais, reconhecidos expressa ou implicitamente pela ordem constitucional; e um dos desafios é o modelo da governança das políticas públicas que conduza o ideal do estado democrático de quem trata os arts. 1º e 3º da Constituição. (PAES, et al. 2017).

Atualmente, programas implantados por organizações do terceiro setor, tem como exemplo, as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, oferecem amparo aos condenados pelo Poder Judiciário. Neste artigo, em específico será abordado em especial a APAC, quem tem realizado trabalhos junto aos presídios brasileiros e internacionais, corroborando com a sociedade carcerária no intuito de ressocializar o indivíduo condenado, o qual será devolvido para a sociedade, filiado à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que as coordena e as fiscaliza, as APACs são mantidas com contribuições de seus sócios, de promoções sociais, doações, parcerias e convênios com o Poder Público e a sociedade civil. As

APACs não cobram para ajudar os condenados, tornando um dos melhores métodos de ressocialização do Brasil.

Desse modo, e sem embargo de sua necessária fundamentação formal e material, os direitos fundamentais devem ser entendidos, em última análise, como as reivindicações indeclináveis que correspondem a valores fundamentais, consensualmente reconhecidos, no âmbito de determinada sociedade, ou mesmo no plano universal. Tais valores condizem com a liberdade, igualdade e solidariedade, tendo por base o princípio da suprema dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, os direitos fundamentais, representam a base de legitimação, justificação, do Estado e do sistema jurisdicional, na medida em que vinculam como normas que são, toda atuação estatal, impondo-se-lhe o dever de sobranceiro de proteger a vida humana no seu nível atual de dignidade, buscando realizar, em última instância, a felicidade humana.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolveu o mapa das Organizações da Sociedade Civil Brasileira, que traz números e informações do perfil relevantes a respeito das OSCs nacionais, por exemplo: “O Terceiro Setor Brasileiro emprega 2.9 milhões de pessoas, existem cerca de 820.400 Organizações de Sociedade Civil no Brasil, desse total, 83% não tem sequer um funcionário.”

Para a elaboração de indicadores de conclusões, o Mapa das OSCs, segue critérios de identificação e classificação as Organizações da Sociedade Civil em grande medida inspirados em estudos nacionais em particular a FASFIL e internacionais que consideram OSCs apenas as entidades que compõem simultaneamente, nos critérios sendo ela privada, sem fins lucrativos, podendo até gerar lucros, mas aplicando nas atividades fins. (SINIBREF, 2021)

1. TERCEIRO SETOR

Identificando, o Estado como Primeiro Setor, o Mercado como segundo setor, e conspícuo, identificar a existência de um Terceiro Setor que mobiliza um grande volume de recursos humanos uma iniciativa para o desenvolvimento social, no qual se insere a sociedade civil, sem fins lucrativos, o Terceiro Setor e simbiótico com Direito Privado e Público, o Privado sem objetivo de lucro assim podemos conceituar o Terceiro Setor salientando que, para definir o Terceiro Setor deve se olhar a finalidade das ações para qual foi criado, e entendendo que as Associações são criadas, e além de serem interlocutora, e instrumento para a consecução em busca de uma dinâmica social, Democrática e do bem comum ativo, as ONG, OSCIP, OS, e as OSC, ambas no âmbito jurídico com natureza jurídica onde será uma Associação ou uma Fundação de entidades privadas. (PAES, 2020)

Em 1970, passou a ser percebido a importância desse Instituto no âmbito da sociedade e economia caracterizado pelo aspecto quantitativo, em seu idealismo, de suas atividades configura como organização do Terceiro Setor, Organizações não - governamentais e entidades sociais sem fins lucrativos, temos exemplo de sucesso dentre as associações a APAC, dotada de autonomia, Direito Privado e Administração própria, em defesa dos direitos difusos e emergentes, apoia a comunidade carente educação, cidadania, atuando no direito da mulher, do indígena, consumidor e da criança. Ademais hoje o cidadão, consegue distinguir devido os meios de comunicação qual associação e mais prestativa, a que dispõe de mais ou menos benefícios. (PAES, 2020)

No campo da religião estar bem arraigado, o perdão, o servir, compaixão, e primar a forma como gostaríamos de ser tratados, dentro do Terceiro Setor, e importante que em qualquer sociedade, exista a preocupação social e o assistencialismo, onde os Direitos estão sendo inerentes ao conceito de cidadania social essa consciência se deu no governo militar (1964 – 1985), no Brasil um estudo foi feito para fortalecer a sociedade civil atuando na execução de políticas públicas, já no segundo semestre de 1997, na reunião onde fixou o “Marco legal do Terceiro Setor”, para as mudanças e a inovação da atual legislação relativa, as organizações enviada ao congresso, 28/07/1998 projeto de lei eu dispõe, de pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, que foi promulgada, em 23/03/1999, lei nº 9790/99. (PAES, 2020)

Em 30/06/2004 foi aprovado um projeto de lei, tratavam de registros, fiscalização e controles, das organizações não governamentais, a PL nº 387/2004, foi apenso, de (2004-2012), o relator Deputado Eduardo Barbosa, empenhou se para aprovação da PL nº 7168/2014, entendeu que seria fortalecida a democracia e as entidades, iria definir as organizações, sem fins lucrativos.

Foi instituída normas gerais, através da lei 13019/2014, de 31/07/2014, entre as organizações, administração e sociedades civil essa lei vale de parâmetro para entes federados, união estado e DF.

Compliance no Terceiro Setor é sobre tudo está de acordo com as normas, morais, normativas, leis e decretos e certificados ISO, e está em consonância ao regramento. (PAES, 2020)

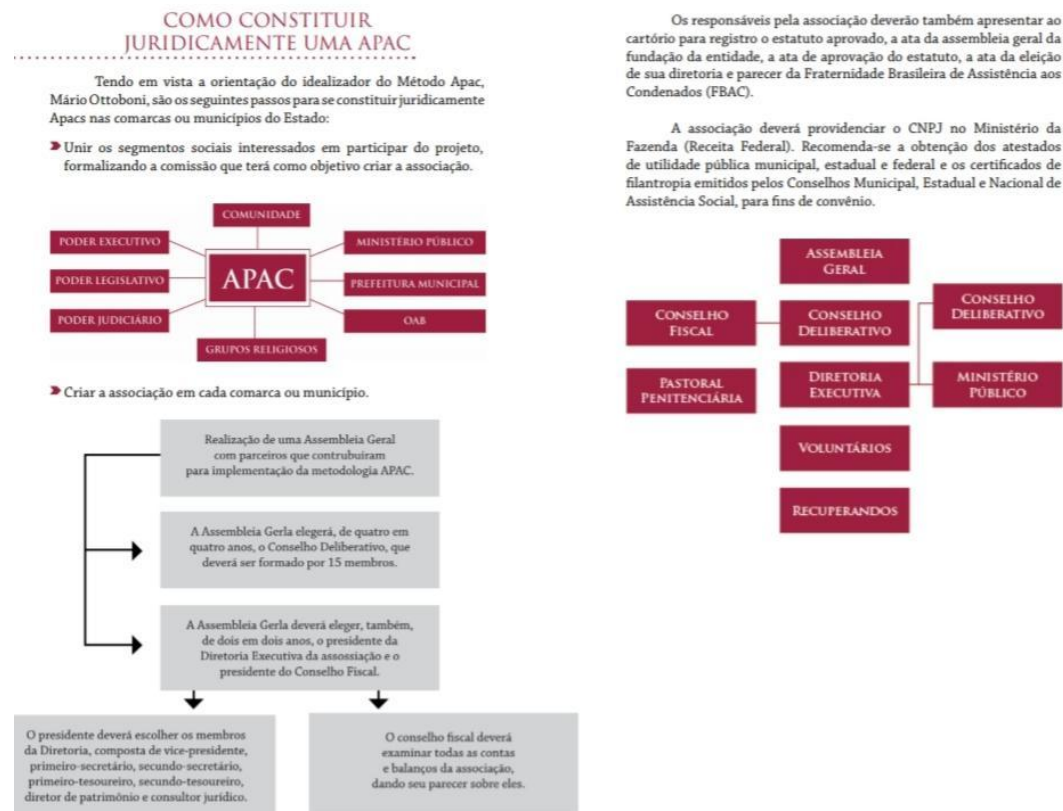
1.1.FORMATO JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES

As Associações, e dotada de Pessoa Jurídica constituída pela união de idéias e esforços de pessoas que se organizam para fins não econômicos, onde existe maior flexibilização nas regras de funcionamento, facilitando sua

adoção e sua forma de administração, existindo cláusulas contratuais e que seus Associados devem seguir os comandos deve conter nas cláusulas a finalidade e direitos e deveres dos associados, em acordo com o artigo 45, o direito da Associação e Público e Subjetivo, além disso, pode ser criada sem ao menos existir patrimônio não depende de fiscalização e nem aprovação do Ministério Público. (PAES, 2020)

Na figura 1 observa-se como constituir uma APAC.

Figura 1: Como constituir juridicamente uma APAC



Fonte: (MINAS GERAIS, 2018)

Para constituir uma associação privada antes deve ser realizada uma assembléia, antes de criar o CNPJ, para a OSCs, deve constitui a diretoria com

sete membros ser feito um planejamento estratégico, podendo atuar em vários e diferentes objetivos a lei nº15299/04 Minas Gerais, artigo 176-A, inc.VIII, nos termos do artigo 157, e obedecendo a lei nº 9790/1999, regulada pelo decreto nº 3100/1999 rege as áreas de objetivos sociais, existem determinadas Associação que além da vontade de seus membros, devem adquirir autorização do Poder Executivo Federal CC, artigos nº 45 e 46, 1223, lei nº 6015/1973, art. 114 a 121, após o ato registrativo, advém à personalidade jurídica e passa a ter capacidade de direito, passando também a ter capacidade patrimonial adquirindo vida própria e autônoma. A Associação existe de fato quando seus devidos cargos estiverem ocupados, colocando a Associação em funcionamento para atender aos fins para qual foi criada, a Associação pode ser criada com ou sem patrimônio.

2. O QUE É APAC E ONDE SURTIU

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, amparada pela Constituição Federal, APAC, organiza – se dentro do terceiro setor utiliza o método Paqueano é a sua formação, para atuar em presídios. Seu estatuto é assegurado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal nº 7.214/84. As APACs são filiadas à FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados), órgão coordenador, e fiscalizador, que tem também a função de orientar, assistir as APACs dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. (MINAS GERAIS, 2018)

Nasceu em São José dos Campos (SP) em 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado paulista Mário Ottoboni, com o objetivo de amenizar as constantes aflições vividas pela população prisional da cadeia pública de São José dos Campos. Em 1974, a associação, que existia apenas como grupo da Pastoral Penitenciária, ganha personalidade jurídica e passa a atuar no presídio Humaitá, da mesma cidade. Hoje têm mais de 150 unidades APACs juridicamente em todo país.

O projeto Novos Rumos existente em Minas Gerais na execução Penal que está ligado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual se baseia no método da Associação APAC, coordenado, desde 2001, pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado de Minas Gerais, hoje com mais de 700 mil, o Brasil tem a terceira população carcerária acerca de 40% aguarda condenação Judicial, tendo em vista a recuperação de 90% de sentenciado, pelo método Paqueano, ao passo nesse mesmo contexto que no Sistema Penitenciário tradicional esse índice é de apenas 15% de reintegração do egresso. (FUNDAÇÃO TELEFONICA VIVO, 2018)

Em Minas Gerais, o trabalho tem envolvimento familiar, tanto que o índice de reincidência gira em torno de 8%. (MINAS GERAIS, 2009)

Atualmente, existem aproximadamente 100 (cem) APAC's constituídas juridicamente, as quais se encontram distribuídas nos Estados da Federação, estando algumas em funcionamento e outras em fase de implantação, o nascimento da primeira APAC construída no estado de Minas Gerais foi na cidade de ITAÚNA, Santa Luzia, Sete Lagoas, Lagoa da Prata, Grão Mongol, Nova Lima, Patrocínio, Três Corações, Viçosa, e na unidade da cidade de Santa Luzia, "Suis Generis" em 25/06/2006, nesta unidade encontra – se mais de 100 recuperando, o método Paqueano foi disseminado em todo o país e em 1986, foi divulgado em Vários países após a filiação da Prison Fellowship Internacional, PFI, Órgão consultivo da ONU para assuntos Penitenciários. (OLIVEIRA 2019)

Em 1985, pelas figuras Paulo Antônio de Carvalho juntamente com Valdeci Antônio Ferreira, hoje, com mais de 2200 pessoas cumprindo pena nas unidades essa metodologia no Estado de Minas Gerais tem alcançado um sucesso extraordinário nos resultados com os recuperando. A APAC defende um lema "ninguém e irrecuperável, obedecendo ao artigo 25, I. da LEP, e adotam as regras do procedimento nº 64, pelo congresso das 1995, nações Unidas, que trata da prevenção de crimes e tratamento de delinqüentes, realizado em Genebra. (ALMEIDA, 2019)

2.1. OBJETIVO E MÉTODO

A APAC tem a característica de uma disciplina rígida baseada no respeito na ordem no trabalho, e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum, é que na APAC, os próprios presos denominados recuperando são responsáveis por sua recuperação. A recuperação do preso e a proteção da sociedade estão estritamente ligadas o socorro às vítimas, e a promoção da Justiça restaurando, e para o alcance desses objetivos aplicam uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais elencados abaixo, conforme Tribunal de Justiça de Minas Gerais (p.20, 2018):

Participação da comunidade, 2. Recuperando e recuperando, 3. Trabalho, 4. Espiritualidade e a importância de fazer contato com Deus, 5. Assistência jurídica, 6. Assistência à saúde, 7. Valorização da pessoa humana (método APAC), 8. A Família do recuperando e da vítima, 9. O voluntário e o curso para sua formação, 10. Centro de Reintegração Social – CRS, 11. Mérito, 12. A jornada da libertação com Cristo.

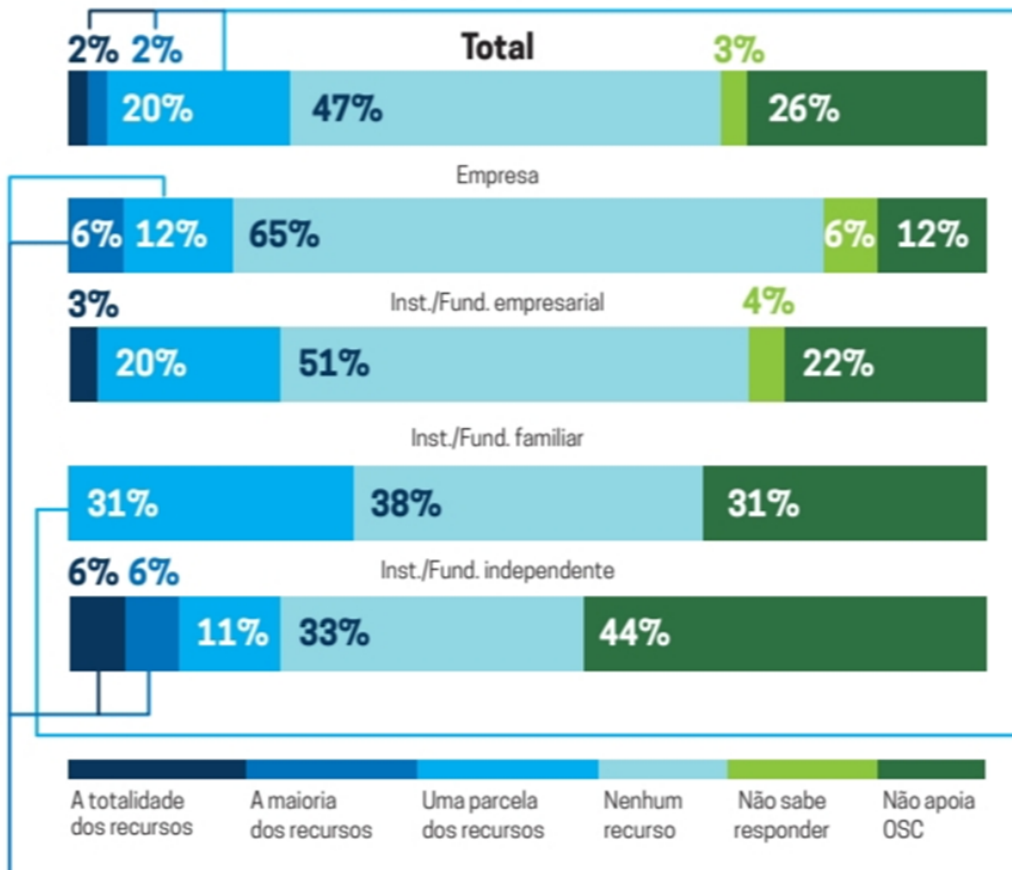
O gráfico 1 demonstra a variação de recursos repassados a OSC.

Gráfico 1: Variação de recursos repassados a OSC.

Grande variação no volume de recursos repassados a OSC



...|| **Gráfico 12:** Proporção de recursos repassados a OSC via novos mecanismos ou serviços financeiros para o campo social



Fonte: Gráfico Senso (GIFE 2018 – p. 55)

A Formação de parcerias também é fundamental para a manutenção das APAC, elas contribuem com as ações de atendimento direto aos recuperados e ações que geram recursos as parcerias. Podem ser vinculadas no que tange na rede pública estadual e municipal, destacando prefeituras municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias, como saúde, educação, obra, empresas privadas e demais, fundações, instituto, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, entre outras.

Os Cursos de Capacitação de voluntários são de longa duração, devendo ser ministrado pelo grupo de metodologia. O objetivo central do curso é proporcionar ajustes no método que conta com o material para a realização do curso oferecido pela FABC, associação que regula e fiscaliza as APACs, e as subversões sociais, usada para despesas de alimentação de material de consumo e pagamento de funcionários. (MINAS GERAIS, 2018)

O Preso deve ter situação jurídica definida, no entanto, a APAC só recebe preso para cumprimento de pena no CRS se já estiver condenado pela Justiça, ainda que haja sentença, sem o trânsito em julgado. A família do recuperando deve manter, residência na comarca, onde está localizada a APAC. O candidato deve manifestar por escrito ao mesmo tempo em que afirma concordar com as normas da entidade. Os condenados são submetidos a critério de antiguidades e devem ter preferência no surgimento da vaga. (MINAS GERAIS, 2018)

Se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são êxitos do Método (OTTOBONI, 2006).

Trata-se do processo principal da APAC e tem como objetivo recuperar, profissionalizar e socializar o condenado da Justiça após o cumprimento da pena, sendo inserindo na sociedade.

O processo se divide em duas fases distintas: a primeira fase é inicial da vida do recuperando, chamada de adaptação, e a fase posterior, que é o cumprimento da pena em um dos regimes, quais sejam: fechado, semiaberto trabalho intramuros, semiaberto trabalho extramuros e abertos, quando houver, denominado integração. Em contrapartida, a APAC compete o trabalho recuperar fiscalizar os condenados da comarca na conformidade com a legislação vigente, sob a supervisão direta do Juiz corregedor dos presídios e do promotor de justiça oficiante do corregedor. O Poder Judiciário determina critérios pelo Juiz de Execução da comarca quais os condenados que podem cumprir sua pena em um presídio administrado pela APAC, cabendo a ela comunicar semanalmente às Varas de Execuções Penais o número de vagas existentes em todos os regimes, após a conclusão da pesquisa. É possível inferir que a metodologia APAC cumpre de modo eficaz a finalidade da pena (MINAS GERAIS, 2018)

Atualmente a APAC, tem em média 75 APACs em implantação. em janeiro de 2019, totalizava 47.525 mil presos, 3.912, apenados cumprindo pena, 677, trabalhando externo. (OLIVEIRA, 2019)

O idealizador do método APAC faleceu em 14 de Janeiro de 2019, em São José dos Campos onde foi criada a Primeira APAC, Ottoboni faleceu de infecção pulmonar. Toda a penitenciária do país ficou de luto. (OLIVEIRA, 2019)

2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA APAC

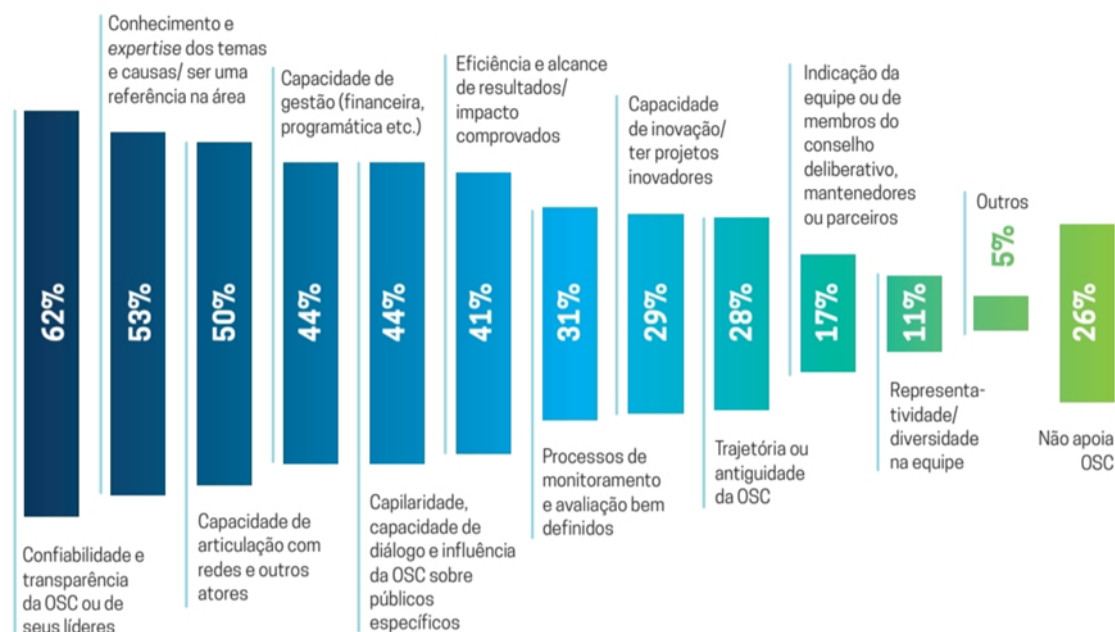
Nesse contexto vale ressaltar que aAPAC teve sua evolução expressiva tanto no Brasil quanto no campo internacional, considerando ainda o crescimento de suas unidades por diversos países exemplo de outros países também aderiram o método APAC, tais como: Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Argentina, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Latvia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega. (MINAS GERAIS, 2018)

A APAC cujo nome inicialmente grifava, Amando o Próximo Amará a Cristo foi fundada em conceitos básicos cristãos. A associação é uma pessoa jurídica de direito privado que auxilia o Estado na execução das penas, recuperando, promovendo a segurança da sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a justiça social restaurativa. Pode se comparar o sistema APAC ao sistema Montesino que vigorou na Espanha de 1935 e 1954. No Brasil, foi implantado o método APAC nesta toada ao longo dos anos, vários foram os sistemas que surgiram. Sendo a APAC uma associação de caráter de ajuda ao condenado, sua estrutura de ressocialização vem sendo fomentada, neste ínterim. A APAC surgiu a mais de 40 anos pelo Brasil. (MINAS GERAIS, 2018)

O gráfico 2 apresenta os critérios utilizados pelas organizações para selecionar OSC.

Gráfico2: critérios utilizados pelas organizações para selecionar OSC.

Gráfico 13: Organizações por critérios utilizados para selecionar OSC apoiadas



Fonte: Gráfico Senso GIFE 2018 – p. 57

2.3 MÉTODO E ADAPTAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Após o período de adaptação, o recuperando passa automaticamente para a etapa de integração. O recuperando será agrupado em celas coletivas sem discriminação de artigos. As celas devem ser compostas por recuperando que se encontram por mais tempo na instituição, presumidamente, se comprometendo com a metodologia, e aqueles recém-chegados a etapa de integração. Há participação de cunho religiosa e espontânea a participação, sendo que a APAC primapelaressocializaçãoe socialização do condenado da Justiça. (MINAS GERAIS, 2018)

O princípio da proporcionalidade relaciona-se com todos os princípios constitucionais penais, já dissemos assim de outro modo e em outras passagens. Especificamente com o princípio da humanidade, como aqui considerado, guarda estreita relação, pois é pertinente ao equilíbrio entre a salvaguarda da coexistência, dos direitos fundamentais, dos direitos econômicos e sociais e dos direitos individuais, especialmente a vida, liberdade e incolumidade fisiopsíquica do agente condenado pelo Estado. (LIMA, 2012)

A entidade APAC age na qualidade de órgão parceiro da Justiça recebe do juiz a incumbência de fazer a o estabelecimento prisional, sendo a Polícia Civil e Militar ou de agentes penitenciários fazer a vigilância. Utiliza-se os

serviços dos recuperando dos voluntários e de alguns funcionários, e assim administrada a prisão. Administrada pela APAC, há quatro requisitos básicos para a transferência do condenado, para o centro de CRS: deve ter manifestação por escrito, residência no estado da comarca, situação após o período de adaptação, o recuperando passa definida automaticamente para o período de integração. O recuperando condenado inicialmente ao regime semiaberto pelo prazo mínimo de dois meses, tempo de adaptação nesse regime devera dois meses tempo de adaptação pelo período de 4 horas ser submetido a estudos diariamente, utilizando se de material oferecido pela FBAC. (MINAS GERAIS, 2018)

CONCLUSÃO

Esta pesquisa elaborada com base nos métodos de revisão bibliográfica e estudo de caso sobre o denominado método APAC de ressocialização, tendo como objetivo demonstrar as principais práticas que são adotadas por essa entidade do Terceiro Setor.

Como demonstrado pela obra de Paes (2015), as entidades do Terceiro Setor são pessoas jurídicas de Direito Privado, com finalidades sociais e sem fins lucrativos, que desenvolvem um importante papel na construção de políticas públicas no Brasil.

Especificamente sobre a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que é uma entidade de nível nacional e tem a finalidade específica de auxiliar pessoas que foram condenadas nas instâncias penais.

Tal como demonstrado, a APAC atende mais de três mil pessoas por ano, desenvolvendo importantes atividades de ressocialização dos condenados brasileiros. Há de se destacar que este método possui maior eficácia do que o cumprimento da pena regular.

O método APAC consiste em doze pilares que combinados buscam auxiliar na condição carcerária e humanizar o cumprimento da pena no sistema carcerário Brasileiro e dessa maneira contribuem com os instrumentos de ressocialização dos apenados.

Uma constatação realizada é que o método APAC possui um forte liame com os preceitos do catolicismo o que por um lado estabelece ligações com tradições de parâmetros nacionais, porém também gera potenciais com a laicidade estatal e com outras religiões como, por exemplo, aquelas de matrizes africanas.

Por fim, se pode afirmar que mesmo em pequena escala o método APAC é uma alternativa encabeçada por uma entidade social que tem comprovados resultados nos processos de ressocialização das penas no Brasil, com êxito expressivo no estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Valeria Rodrigues. **Valeria Rodrigues De Almeida Oliveira com júri**. 2019. Disponível em: <https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/9682/1/VALERIA%20RODRIGUES%20DE%20ALMEIDA%20OLIVEIRA%20com%20j%C3%BAri.pdf%20final.pdf> Acesso em: 30/05/2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Cartilha Novos Rumos na Execução Penal**: atos normativos. Belo Horizonte: 2007. Acesso em: 29/03/2021

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. p. 17 – 19, 2009. Acesso em: 19/04/2021.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Método APAC Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte:2018, p.20.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2018, p.14 Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1gKuVj4XMsKD1raeymAOO2K3fi_v7SYGG/view?usp=sharing Acesso: 29/05/2021

CONINCK, Kieling Natália. MIYAZAK, Michel Hiromi Zampronio. FRANCO, C. Augusto e Oliveira. **Uma Alternativa ao Sistema Penitenciário Brasileiro**. https://docs.google.com/document/d/1XGSquYrrjWBHdUtc9WIQN_pqYK5bDuq4xKQqgGHn_ol/edit?usp=sharing arquivo-25-08-2020-13-28-57-927907.pdf 11/11/2019. Acesso em 29/03/2021

CUNHA, Júnior Diley. **Curso de direito constitucional**, 9º Ed. Salvador, BA, Editora Juspodvm, 2015, p. 454/455. Acesso: 25/03/2021

FERREIRA, Valdeci. **Método APAC**: Sistematização de Processos. Belo Horizonte: TJMG, 2016. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#.YJ9E9R5v80M> Acesso em: 28 maio 2021.

LIMA, Alberto Jorge, C. de Barros. **Direito Penal Constitucional**: A Imposição dos princípios constitucionais penais. p. 115. São Paulo: Saraiva 2012.

OLIVEIRA, Valeria Rodrigues.**VALERIA RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA com júri**.pdf final. 2019, p 94.
<https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/9682/1/VALERIA%20RODRIGUES%20DE%20ALMEIDA%20OLIVEIRA%20com%20j%C3%BAri.pdf%20final.pdf>
Acessado em 30/05/2021.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. **Parceiro da Ressureição**. São Paulo: Paulinas, 2004. Acesso em 29/04/2021

OTTOBONI, M. **Vamos Matar o Criminoso?** Método APAC. ed 4º. São Paulo: Paulinas, 2014. Acesso em 07/04/2021

PAES, J. E.S. **Fundações Associações e Entidades de Interesse Social**.10º.ed. Brasília: 2020.

PAES, J. E.S. Manual de Procedimentos do Terceiro Setor. 15º.ed.Brasília: 2015. Acesso em 25/05/2021

PAES, José Eduardo Sabo; EDSTRON, Júlio; VALE, Mauricio, Dalvi, Timm. **Posicionamento Estratégico do Terceiro Setor na Atualidade**. REPATS, Revistas de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor.2017. Disponível em:
<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8863/pdf>
Acesso: 20/04/2021.

SINIBREF. **O terceiro setor em números**: mapa das organizações da sociedade civil. 2021. Disponível em:
<http://www.sinibref.com.br/o-terceiro-setor-em-numeros-mapa-das-organizacoes-da-sociedade-civil/>Acesso em: 29/05/2021.

VIVO, FUNDAÇÃO, TELEFONICA. **Conheça o brasileiro que luta por mais prisões humanizadas**. 2018. Disponível em:
<https://fundaçãotelefonicavivo.org.br/noticias/conheca-o-brasileiro-que-luta-por-mais-prisoas-humanizadas/> Acesso em: 28 /04/ 2021.